



COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

ATA Nº 03/2015

Data: 15/05/2015

Local: Sala 506-A – prédio-sede do TRT4

Presenças: Desembargadores Wilson Carvalho Dias, Maria Madalena Telesca e Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e a Juíza do Trabalho Angela Rosi Almeida Chapper

Secretária: Tatiana Duarte Pina (AGE)

Pauta:

- **revisão final das propostas de novas súmulas, de números 61 a 71;**
- **análise dos incidentes de uniformização de jurisprudência nº 0002039-12.2015.5.04.0000, 0002042-64.2015.5.04.0000 e 0002044-34.2015.5.04.0000, cujas matérias são comuns às propostas de súmulas nº 61 (honorários), nº 70 (termo de conciliação firmado nas Comissões de Conciliação Prévia) e nº 71 (promoções por merecimento - CEF).**

Coordenação da reunião: Desembargador Wilson Carvalho Dias

Hora de início: 14h

Hora de término: 16h

Aos quinze dias do mês de maio do ano de 2015, às 14 horas, na sala 506-A do prédio-sede do TRT4, realizou-se reunião da Comissão de Jurisprudência. Estiveram presentes os Excelentíssimos Desembargadores Wilson Carvalho Dias, Presidente, Maria Madalena Telesca e Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e a Juíza do Trabalho Angela Rosi Almeida Chapper. A reunião foi coordenada pelo Desembargador Wilson Carvalho Dias, conforme relato que segue. O Des. Wilson relatou o que objetivo da reunião consistia na revisão final das propostas de novas súmulas, de números 61 a 71, além da análise dos incidentes de uniformização de jurisprudência nº 0002039-12.2015.5.04.0000, 0002042-64.2015.5.04.0000 e 0002044-34.2015.5.04.0000, cujas matérias são comuns às propostas de súmulas nº 61 (honorários), nº 70 (termo de conciliação firmado nas Comissões de Conciliação Prévia) e nº 71 (promoções por



merecimento - CEF), que serão encaminhados à apreciação do Tribunal Pleno na sessão designada para o dia 25 de maio, às 14 horas. Os integrantes da Comissão analisaram todas as propostas de súmulas, levando em consideração o resultado da consulta encaminhada aos Desembargadores, além das manifestações dos Juízes de primeiro grau e das entidades representativas da advocacia, conforme registros que seguem:

- proposta de súmula nº 61: as duas propostas serão encaminhadas sem alterações;

- proposta de súmula nº 62: a proposta será encaminhada sem alterações;

- proposta de súmula nº 63: a partir de sugestão do Des. Martins Costa, deliberou-se pelo acréscimo à proposta da previsão contida no parágrafo 1º do artigo 58 da CLT. O acréscimo decorreu a partir das sugestões dos Desembargadores e Juízes de primeiro grau nos debates havidos, bem como da matéria ser objeto de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo TST. A proposta ficou assim redigida:

"INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. CONCESSÃO PARCIAL. A não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada assegura ao empregado o pagamento integral do intervalo mínimo legal, e não apenas do período suprimido, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, observado o limite de tolerância previsto no art. 58, § 1º, da CLT."

Os respectivos precedente serão anexados à proposta;

- proposta de súmula nº 64: a proposta será encaminhada sem alterações;

- proposta de súmula nº 65: o Des. Wilson leu a sugestão proposta pelo Des. Ledur na redação do verbete, que consiste na substituição do trecho inicial "... O intervalo previsto no art. 384 da CLT..." para "... A regra do art. 384 da CLT...", bem como do trecho "... sendo restrito à trabalhadora mulher..." para "... sendo restrita à trabalhadora...". Após debates, deliberou-se pela alteração na redação do verbete nos seguintes termos:



"INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. A regra do art. 384 da CLT foi recepcionada pela Constituição, sendo restrita à mulher e aplicável analogicamente, em caso de descumprimento, o previsto no art. 71, § 4º, da CLT. ";

- proposta de súmula nº 66: a proposta elaborada pela Comissão de Jurisprudência foi rejeitada pela maioria na consulta realizada com os Desembargadores, mas a questão está dividida e o TST, pela sua Seção de Dissídios Individuais I, é firme quanto ao indeferimento do adicional de insalubridade ao operador de telemarketing com base no Anexo 13 da NR 15. Foi mantida, assim, a proposta principal, mas a Comissão elaborou proposta em sentido diverso, nos seguintes termos:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING. A atividade de operador de telemarketing, com constante utilização de fones de ouvido, é passível de enquadramento analógico no Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.";

Os precedentes serão anexados à proposta;

- proposta de súmula nº 67: a Comissão deliberou por não encaminhar a proposta à apreciação do Tribunal Pleno em razão do resultado da consulta realizada com os Desembargadores, que demonstrou posição dividida, e ante a manifestação contrária também da Agetra, sugerindo redação diversa. Considerou-se, também, que o tema não estava entre aqueles determinados pelo TST para uniformização. O Des. Wilson determinou que as demais propostas sejam renumeradas.

- proposta de súmula nº 68: a proposta será renumerada para 67. Foi referido pelo Des. Martins Costa que poderá sugerir ao Plenário que, antes da votação, os reflexos sociais e econômicos da sua aprovação sejam previamente debatidos com a sociedade, através da realização de audiência pública;



- proposta de súmula nº 69: a proposta será renumerada para 68. O Des. Wilson referiu que a colega Laura Antunes de Souza, Juíza titular da 1ª Vara do Trabalho de Uruguaiana, foi favorável à aprovação da proposta principal. A Desa. Telesca e o Des. Martins Costa sugeriram que a proposta alternativa não seja encaminhada à apreciação do Tribunal Pleno, tendo em vista que o resultado da consulta com os Desembargadores demonstrou que a proposta principal será aprovada com ampla maioria, o que foi aprovado.

- proposta de súmula nº 70: a proposta será renumerada para 69. As duas propostas serão encaminhadas. A Comissão de Jurisprudência é favorável à aprovação da proposta principal.

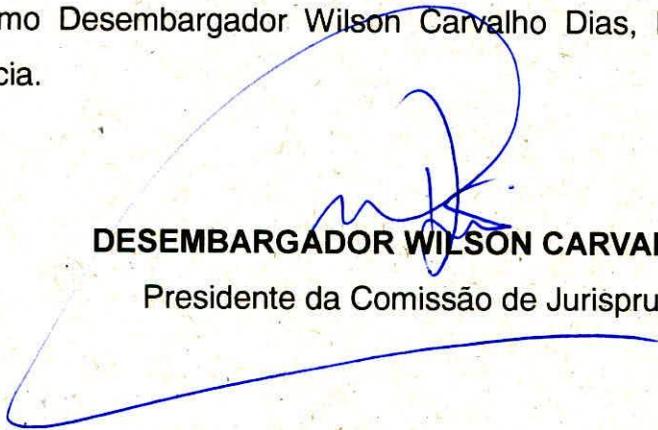
- proposta de súmula nº 71: a proposta será renumerada para 70 e será encaminhada sem alterações.

Finalizada a revisão das propostas, passou-se a análise dos incidentes de uniformização de jurisprudência que serão apreciados na sessão do Tribunal Pleno. O Des. Wilson informou que os temas são comuns às propostas de súmulas nº 61, 69 e 70. Disse que a sua ideia é elaborar um relatório e emitir parecer da Comissão se reportando ao projeto das súmulas. Houve a sugestão do Des. Martins Costa e Desa. Telesca de lançar despacho dizendo que o julgamento está prejudicado em razão da matéria nele versada ser objeto de aprovação de súmula. O Des. Wilson concordou com a sugestão, dizendo que irá despachar os incidentes nestes termos, reportando-se ao projeto das novas Súmulas, e os encaminhará à Presidência. Debateu-se a questão da suspensão ou não dos processos. O Des. Wilson informou que irá conversar com a Excelentíssima Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse sobre os encaminhamentos dos incidentes. Antes do encerramento da reunião, o Des. Martins Costa sugeriu que seja objeto de uniformização a questão da deserção nos casos de litisconsórcio em que uma das partes fez o recolhimento das custas, devendo este aproveitar as demais, uma vez que há divergência no Tribunal sobre essa matéria e o TST consagrou a desnecessidade de duplo recolhimento de custas. Encerrada a reunião às 16 horas, eu, Tatiana Duarte Pina, Assistente, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Excelentíssimo Desembargador Wilson Carvalho Dias, Presidente da Comissão de Jurisprudência.

A large, stylized signature in blue ink is written over the text. It consists of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

DESEMBARGADOR WILSON CARVALHO DIAS
Presidente da Comissão de Jurisprudência